



ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2023

PROCESSO ADM N° 098/2023

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 71.777.700/0001-35, com sede na cidade de Três Lagoas (MS) a Rua Advogado Sabino José da Costa n. 1355, Jardim Cangalha, nos autos em epígrafe de processo licitatório, vem a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, da lei 8666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, nos seguintes termos:

I – SINTESE DO PROCESSADO

Em síntese, a recorrente alega que a CPL classificou indevidamente a proposta de preços da recorrida, fundamentando que esta teria contrariado o edital e seus anexos, bem como sustenta que sua proposta foi indevidamente desclassificada, requerendo, portanto, a reforma da decisão da CPL.

Pois bem.

**II - PRELIMINARMENTE – DA NÃO RECEPÇÃO DO RECURSO DA
RECORRENTE – DECADENCIA – RECURSO NÃO INTENCIIONADO NA SESSÃO**

No presente caso, temos que a recorrente não atendeu aos pressupostos recursais, a saber intenção imediata e motivada do recurso, **não tendo comparecido na sessão de pregão do dia 02 de outubro.**

Sobre a matéria, dispõe o art. 4º, inciso XVIII e XX, da Lei nº 10.520/02, verbis:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Da mesma forma, o edital prevê no item 10, o seguinte:

10.1. Declarada o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de maneira imediata e motivada, combatendo das decisões tomadas pelo Pregoeiro, fazendo-se promover no prazo da Lei, petição devidamente instruída da intenção de recurso manifesta.

10.2. A propositura de recurso administrativo sobre o certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos XVIII, XIX, XX e XXI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, quando exigível.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada da interposição de recurso, implicará decadência deste direito, e os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos, cabendo ao Pregoeiro proclamar a superação das fases e/ou dos atos praticados, e a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor. (art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002)

10.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, intempestivos e/ou subscritos por representante não qualificado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder em nome da licitante, ou que, por qualquer motivo diverso não seja possível aferir a sua legitimidade.

Conforme se extrai da ata da sessão do dia 02 de outubro, a empresa recorrente não se fez presente, não tendo, portanto, apresentado imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

O procedimento, na modalidade pregão, difere do procedimento licitatório convencional. Na fase dos recursos, o que se observa é que o prazo para manifestação é imediato, e deve ser motivado, sob pena de decadência, evitando-se, assim, a interposição de recursos meramente protelatórios, cuja única intenção é interromper o célere andamento do certame, como no presente caso.

Nessa senda, a jurisprudência Pátria, verbis:

LICITAÇÃO. INTENÇÃO DE RECORRER. NECESSIDADE DE ADEQUADA FORMALIZAÇÃO. A **falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (artigo 4º-XVIII e XX da Lei 10.520/02).** Sentença de improcedência mantida. (TRF-4 - AC: 50279881620114047100 RS 5027988-16.2011.4.04.7100, Relator: CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 16/12/2014, QUARTA TURMA)

Portanto, era indispensável a presença de um representante da recorrente na sessão para formalizar sua intenção de recorrer, mormente por se tratar de pregão presencial. Dessa forma, não há falar em recebimento do presente recurso, nos termos dos incisos XVIII e XX do art. 4º da Lei nº 10520/2002.

III - DOS PRINCIPIOS INFORMADORES DAS LICITAÇÕES

Cumpre salientar ainda, que a licitação visa por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

Um dos princípios que regem o processo de Licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido, o doutrinador Bandeira de Mello, verbis:

13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art.

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

41 da Lei 8.666.

14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, IMPEDIR QUE A LICITAÇÃO SEJA DECIDIDA SOB O INFLUXO DO SUBJETIVISMO, DE SENTIMENTOS, IMPRESSÕES ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 271 - 272)

Nessa senda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. LEGITIMIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. REGRAS DO EDITAL. INTERPRETAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. (...) 3. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame . (...) Agravo regimental improvido". (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014)

No presente caso, temos que a empresa recorrente deixou de atender o edital e os dados da planilha de composição de custos da Administração, nos termos acima, apresentando proposta em total afronta ao que determina o edital.

Forçoso admitir que ao licitante incumbe o dever de formular proposta comercial cujo valor compreenda todas as despesas necessárias à execução do objeto licitado, sendo que a proposta apresentada pela recorrida não foi elaborada nos limites em que concebido o certame.

Dessa forma, uma vez tendo o ato convocatório estabelecido expressamente a exigência de índices, quantitativos e coeficientes, não poderia a empresa recorrida descumprir tal determinação nesse momento, pois aceitou os termos do edital. Caso não concordassem com tal determinação deveriam ter impugnado o edital, todavia assim não o fizeram.

Dessa forma, deve ser mantida a decisão que desclassificou a empresa recorrente SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

III - DO MÉRITO – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

O argumento da recorrente de que sua proposta não poderia ter sido desclassificada, sem antes dar oportunidade de corrigi-la não merece prosperar, pois os erros cometidos pela recorrente foram por demais grosseiros, senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Coef consumo mês	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO SINAPI/FEV/2023 03 unid ao ano	7,00	0,25	12,51	21,89
2	LUVA DE PVC SINDUSCON/MS - MARÇO/2022 01 ao mês	7,00	1,00	15,00	105,00
3	CAPA DE CHUVA SINDUSCON/MS - MARÇO/2022 02 unid ao ano	7,00	0,17	25,00	29,16
4	OCULOS DE SEGURANÇA SINAPI/FEV/2023 1 a cada 02 meses	7,00	0,50	5,42	18,97
5	MASCARA DESCARTAVEL SINDUSCON/MS - MARÇO/2022 01 por mês	7,00	1,00	2,50	17,50
6	BOTA DE SEGURANÇA SINAPI/FEV/2023 02 pares ao ano	7,70	0,17	60,00	77,00
7	UNIFORME COM FAIXA REFLETIVA COTAÇÃO: 04 kgos ao ano	7,70	0,33	120,00	308,00
TOTAL MENSAL					577,52

A empresa recorrente inseriu um fator de utilização não previsto na planilha referência, que reduziu o custo mensal referente ao fornecimento de um dos insumos em 4 vezes, outros na metade dos valores, outros 1/3, em suma, utilizou-se desse artifício para manipulação dos números e obtenção de “menor preço”, em total afronta ao previsto na planilha referência.

Tal artifício também fora utilizado na composição do custo Mão de Obra, conforme abaixo:



Fis. 957
 Proc. 098123
 Rub. 2023

SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL					
EPIs	Coluna1	Coluna2	Coluna22	Coluna3	Coluna4
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Fração	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	GARI DE VARRIÇÃO - PISO SALARIAL - ACORDO COLETIVO 2023 - SOL BRASIL X STEAC/MS	7,00		1320,00	9240,00
	Adicional insalubridade - 20% ACT	7,00		254,00	1848,00
2	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS - 70,81%	7,00		1121,63	7851,41
3	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - ACORDO COLETIVO 2023 - STEAC/MS	7,00		200,00	2030,00
4	SUPERVISOR - PISO SALARIAL - ACORDO COLETIVO 2023 - STEAC/MS	1,00	0,30	2470,00	741,00
5	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS - 70,81%	1,00	0,30	1749,01	524,70
6	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS	1,00	0,30	290,00	87,00
7	MOTORISTA - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS	1,00	0,40	2082,00	832,80
8	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS - 70,81%	1,00	0,40	1474,26	589,70
9	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS	1,00	0,40	290,00	116,00
				TOTAL MENSAL	23.860,61

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

No item da Capina, a empresa Sol, também manipulou os números de CHP fixado pela administração que era de 202, todavia a mesma informa 104 em sua composição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Coef consumo mês	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PÁ COM CABO	03 POR ANO	3,00	0,25	65,00
2	ENXADA COM CABO	03 POR ANO	3,00	0,25	70,00
3	RASTELO COM CABO	04 POR ANO	3,00	0,33	45,00
4	VASSOURÃO COM CABO	04 POR ANO	3,00	0,33	45,00
5	ROCADEIRA COSTAL CHP VIDA ÚTIL 12 MESES	AQUISIÇÃO	7,00	0,08	330,00
5.1	ROCADEIRA COSTAL CHP MENSAL	MANUTENÇÃO	7,00		200,00
5.2	ROCADEIRA COSTAL CHP E LUBRIFICANTE ÓLEO 2 T	COMBUSTÍVEL	6,00		308,00
5.3	ROCADEIRA COSTAL CHP	TRIMCUT E FIO DE CORTE	6,00		220,00
6	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBAS METÁLICA - CHP DIURNO SINAPI FEV/2023/DES - 5811	{	104,00	196,17	20401,68
7	Veículo para transporte funcionários		78,00	1,00	32,00
				TOTAL MENSAL	29.681,93

Além disso, apresentou composição alternativa ao proposto pela Administração para os custos com roçadeira.

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PÁ COM CABO COTAÇÃO	2,00	26,90	53,80
2	ENXADA COM CABO COTAÇÃO	2,00	54,90	109,80
3	RASTELO COM CABO COTAÇÃO	2,00	49,90	99,80
4	VASSOURÃO COM CABO COTAÇÃO	2,00	57,61	115,22
5	ROCADEIRA COSTAL CHP COTAÇÃO	{ 2020,00	6,67	13473,40
6	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBAS METÁLICA - CHP DIURNO SINAPI FEV/2023/DES - 5811	202,00	196,17	39626,34
			TOTAL MENSAL	53.478,36

Não bastasse, a recorrente, no item da Capinação, alterou a área mensalmente proposta em planilha para aferição dos custos unitários do metro quadrado, conforme abaixo:



Fis. 960
Proc. 098123
Rub. 709

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNITÁRIO
1	VALOR TOTAL GERAL DA CAPINAÇÃO	R\$	66.066,48
2	ÁREA CAPINAÇÃO MENSAL	M2	145.800,00
3	VALOR DA CAPINAÇÃO POR M2	R\$/M2	0,45

O que a fez obter um valor unitário subvalorizado em 2,77 vezes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNITÁRIO
1	VALOR TOTAL GERAL DA CAPINAÇÃO	R\$	82.747,03
2	ÁREA CAPINAÇÃO	M2	52.702,00
3	VALOR DA CAPINAÇÃO POR M2	R\$/M2	1,57

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

E os erros não param por aí, a empresa Sol no item da Limpeza de bueiros alterou a quantidade mínima de fornecimento de EPI's, além do fato de acrescer ainda o coeficiente de consumo como medida de subvalorização do mesmo, conforme abaixo:

EPI'S					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Coef consumo mês	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO SINAPI/FEV/2023 03 unid ao ano	2,00	0,25	15,00	7,50
2	CAPA DE CHUVA SINDUSCON/MS - MARÇO/2022 02 unid ao ano	2,00	0,17	25,00	8,33
3	OCULOS DE SEGURANÇA SINAPI/FEV/2023 1 a cada 02 meses	2,00	0,50	16,00	16,00
4	MASCARA DESCARTAVEL SINDUSCON/MS - MARÇO/2022 01 por mês	2,00	1,00	2,50	5,00
5	BOTA DE SEGURANÇA SINAPI/FEV/2023 02 pares ao ano	2,30	0,17	70,00	26,83
6	UNIFORME COM FAIXA REFLETIVA COTAÇÃO: 06 Ipos ao ano	2,30	0,50	150,00	172,50
					TOTAL MENSAL 236,17

Conforme identificado acima, a empresa utilizou composição alternativa ao proposto pela Administração, conforme abaixo:

EPI'S					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
1	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO SINAPI/FEV/2023	4,00	15,00	60,00	
2	CAPA DE CHUVA SINDUSCON/MS - MARÇO/2022	4,00	15,00	60,00	
3	OCULOS DE SEGURANÇA SINAPI/FEV/2022	4,00	16,00	64,00	
4	MASCARA DESCARTAVEL SINDUSCON/MS - MARÇO/2022	4,00	2,50	10,00	
5	BOTA DE SEGURANÇA SINAPI/FEV/2023	5,00	70,00	350,00	
6	UNIFORME COM FAIXA REFLETIVA COTAÇÃO	5,00	150,00	750,00	
					TOTAL MENSAL 1294,00

No item PODA a empresa Sol ainda alterou a forma de calculo proposto para o custo motosserra, bem como reduziu a CHP prevista no projeto básico para o caminhão a ser disponibilizado, conforme e possível identificar abaixo:

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PÁ COM CABO COTAÇÃO	2,00	26,90	53,80
2	ENXADA COM CABO	2,00	54,90	109,80
3	RASTELO COM CABO COTAÇÃO	2,00	49,90	99,80
4	VASSOURÃO COM CABO COTAÇÃO	2,00	57,61	115,22
5	MOTO SERRA CHP COTAÇÃO	{ 202,00	9,50	1919,00
6	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBAS METÁLICA - CHP DIURNO SINAPI FEV/2023/DES - 5811	{ 202,00	196,17	39626,34
TOTAL MENSAL 41.923,96				
RESUMO DESPESAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL		
1	CUSTO MÃO-DE-OBRA	12.178,79		
2	CUSTO EPI'S	834,00		
3	CUSTO FERRAMENTAS	41.923,96		
		54.936,75		
VALOR DA COMPOSIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNITÁRIO	
1	VALOR TOTAL GERAL DA PODA	R\$	54.936,75	
2	UNIDADE PODA	UND	80,00	
3	VALOR DA PODA POR UNIDADE	R\$/UND	686,71	

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

Acima encontra-se a planilha referência, abaixo a planilha apresentada pela empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO	QUÂNT.	Coef consumo mês	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PÁ COM CABO 03 unid/ano		1,00	0,25	65,00	16,25
2	ENXADA COM CABO 02 unid/ano		1,00	0,17	70,00	11,67
3	RASTELO COM CABO 04 unid/ano		2,00	0,33	45,00	30,00
4	VASSOURÃO COM CABO 04 nid/ano		2,00	0,33	45,00	30,00
5	MOTOSERRA 12 MESES	AQUISIÇÃO VIDA ÚTIL	1,00	0,08	4200,00	350,00
	MOTOSERRA	MANUTENÇÃO MENSAL	1,00	1,00	250,00	250,00
	MOTOSERRA LUBRIFICANTE OLEO 2 T	COMBUSTÍVEL E	1,00	1,00	308,00	308,00
	MOTOSERRA	SABRE E CORRENTE	1,00	1,00	220,00	220,00
	MOTOPODA HT 75 ÚTIL 12 MESES	AQUISIÇÃO VIDA	1,00	0,08	3600,00	280,00
	MOTOPODA HT 75	MANUTENÇÃO MENSAL	1,00	1,00	320,00	320,00
	MOTOPODA HT 75 LUBRIFICANTE OLEO 2 T	COMBUSTÍVEL E	1,00	1,00	250,00	250,00
	MOTOPODA HT 75	SABRE E CORRENTE	1,00	1,00	220,00	220,00
6	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA COM CESTO MUNCK PAR APÓDAS EM ALTURA		104,00	1,00	196,17	20401,68
					TOTAL MENSAL	22.687,60

Sobre o tema, os Tribunais Pátrios entendem ser correta a desclassificação das licitantes que não atendam os termos do edital e alteram significativamente os preços da planilha de composição de custos, in litteris:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM MUNICÍPIO - DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE POR INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA DE PREÇOS - CORREÇÃO DOS ERROS EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO QUE ALTERA PREÇO GLOBAL E PROPOSTA APRESENTADA - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se vislumbra ilegalidade no ato da administração que desclassificou empresa licitante do certame em razão da existência de inconsistências na planilha de preço apresentada junto à proposta. 2. Não é possível a correção de erros de cálculo na planilha de preço em sede de recurso administrativo quando as alterações implicariam modificação do preço global apresentado na proposta. 3. Legitimidade da inabilitação. Ausência de plausibilidade dos argumentos, a desautorizar a concessão da tutela de urgência. 4. Recurso a que se nega provimento. (TJ-MG - AI: 10000220604862001 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 28/07/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/07/2022)

É certo ainda que, a correção de eventuais erros nas planilhas de preço apresentadas pelos licitantes só é possível nas hipóteses em que não há alteração do valor global proposto.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União:

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, **desde que não seja alterado o valor global proposto**. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

In casu, qualquer alteração que a recorrente viesse a fazer em sua planilha ocasionaria a alteração do valor global proposto, aumentando o seu valor.

Não se pode descurar ainda, que a análise da melhor proposta deve se ter como norte o atendimento do edital e seus anexos, não podendo ser apreciada de maneira isolada, sob pena de responsabilidade da própria Administração em eventual demanda judicial.

Imperioso observar que independentemente do julgamento e classificação das propostas, o próprio inciso X do art. 4º da Lei do Pregão obriga a Administração atentar-se ao edital no que tange as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade que o objeto licitado deverá atender, isto é, garantir a eficiência na presente contratação. Portanto, não obstante a essencialidade do valor da proposta que irá ordenar a classificação dos concorrentes, o preço não será o único critério para a escolha do vencedor, de forma que compete a Administração Contratante apreciar a proposta mais vantajosa dentre àquelas supostamente mais econômicas.

A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores.

Destarte que o menor preço por si só não corresponde necessariamente a maior vantagem ao interesse público, tendo em vista ser necessária não apenas uma análise imediata, mas sim de forma a visualizar os resultados da contratação a longo prazo, como feito pela equipe técnica no presente certame.

A proposta mais vantajosa se caracteriza pela junção de elementos que transcende simplesmente o menor preço destacado no certame, mas exige do órgão licitante uma análise quanto as despesas de manutenção e treinamento; acerca da eficácia em o objeto possuir ou não os requisitos mínimos de exequibilidade e atendimento a necessidade do destinatário e dos demais critérios exigidos no edital; além de verificar o cumprimento dos critérios mínimos de qualidade. Ou seja, observar-se-á no momento da seleção da proposta o custo-benefício.

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

Por sua vez, Marçal Justen Filho (2014, p. 497) expressa a ideia que:

“A maior vantagem se apresenta quando a Administração Pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação”.

O próprio artigo 45, § 1º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos estipula que além do menor preço, deverá o vencedor do certame ter realizado sua “**proposta de acordo com as especificações do edital ou convite**”.

No mais, a alegação de erros na planilha da empresa vencedora/recorrida não merece prosperar, pois a equipe técnica já a apreciou e não vislumbrou qualquer vício, além da recorrida ter se utilizado da planilha fornecida pela própria Administração (em formato XLS), assim como elaborado em atenção ao projeto básico, disponibilizados no seu sítio eletrônico, ou seja, atendeu aos ditames do edital e seus anexos.

Clique para visualizar o documento



PREGÃO 034-23 - Planilha - Cronograma.xlsx
274,7 KB

[Download](#)

[Abrir](#)

Clique para visualizar o documento



PREGÃO 034-23 - Proposta Anexo I.XML
3,53 KB

[Download](#)

[Abrir](#)

5.1.1 ORÇAMENTO BÁSICO COM DESONERAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros, parques, praças e espaços públicos, pintura e reparo de meio-fio e poda de árvores, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários
LOCAL: Ribas do Rio Pardo

CONVENÇÃO COLETIVA 2023 -
STEAC/MS
BDI: SERVIÇO:
21,72%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO S/ BDI	V. UNITÁRIO C/ BDI	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	Varrição	m	210.000,00	0,51	0,62	130.200,00	1.562.400,00
2	Pintura de meio-fio	m	40.430,00	0,63	0,76	30.726,80	368.721,60
3	Capina e Roçada com Coleta	M2	145.800,00	1,57	1,91	278.478,00	3.341.736,00
4	Limpeza de Bueiro	UND	50,00	335,83	408,77	20.438,50	245.262,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

5 Corte, poda de arvore e coleta de entulhos e galhos	UND	80,00	686,71	835,86	66.868,80	802.425,60
6 Reparo em meio-fio	m	1.000,00	41,68	50,73	50.730,00	608.760,00
				TOTAL	577.442,10	6.929.305,20

5.1.2 ORÇAMENTO BÁSICO SEM DESONERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO S/ BDI	V. UNITÁRIO C/ BDI	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	Varrição	m	210.000,00	0,51	0,59	123.900,00	1.486.800,00
2	Pintura de meio-fio	m	40.430,00	0,63	0,73	29.513,90	354.166,80
3	Capina e Roçada com Coleta	M2	145.800,00	1,57	1,81	263.898,00	3.166.776,00
4	Limpeza de Bueiro	UND	50,00	335,83	389,29	194.64,50	233.574,00
5	Corte, poda de arvore e coleta de entulhos e galhos	UND	80,00	686,71	796,03	63.682,40	764.188,80
6	Reparo em meio-fio	m	1.000,00	41,68	48,31	48.310,00	579.720,00
				TOTAL	548.768,80	6.585.225,60	

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

Sobre o BDI da recorrida, da mesma forma não possui violação alguma, senão vejamos:

DEMONSTRAÇÃO DE BDI - DESONERADO - Acórdão 2622/2013				
TIPO DE OBRA:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
IMPOSTOS:				
TRIBUTOS:		3,65 %		
ISS BRUTO:		2,00 %		
INCIDENCIA SOBRE MO:		60,00 %		
CPRB		4,50 %		
TOTAL TRIBUSTOS:		10,15 %		
ITEM COMPONENTE	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	ADOTADO
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%	3,45
Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%	0,48
Risco	0,56%	0,85%	0,89%	0,85
Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%	0,85
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	3,50
Impostos				
			BDI DESONERADO ADOTADO	21,72%

Dessa forma, correta a análise da equipe técnica que detectou as ilegalidades cometidas pela empresa recorrente e, prontamente, a desclassificou do certame, por apresentar proposta inexequível, que certamente prejudicaria a execução contratual, ensejando em aplicação de penalidades por inexecução contratual. Portanto, deve ser mantida a decisão que classificou e habilitou a empresa vencedora ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

IV – DA RENÚNCIA DO RECURSO DAS EMPRESA EMPREITEIRA RAMOS E CONSERVITA

Temos que a empresa EMPREITEIRA RAMOS renunciou expressamente ao direito de interpor recurso, apesar de intencionado em sessão, conforme consta do seu requerimento também anexado ao processo licitatório. Mesmo que não o fosse, esta não apresentou suas razões recursais no prazo legal, não podendo ser analisado eventual recurso, pois ausência de pressuposto processual (razões recursais). Da mesma forma, a empresa CONSERVITA, apesar de ter intencionado recurso, não apresentou suas razões no prazo de três dias, tendo decaído seu direito. Com relação ao recurso protocolado pela empresa EMPREITEIRA RAMOS, antes da sessão, da mesma forma temos que esta desistiu da sua interposição, como expressamente constou em seu requerimento.

Portanto, não devem conhecidos.



ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS
LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 –
CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria, seja o presente recurso improvido, mantendo-se inalterada a decisão que declarou a empresa recorrida vencedora do certame.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Três Lagoas (MS), 09 de outubro de 2023.

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

CNPJ 71.777.700/0001-35

EDRIANO FERREIRA DA SILVA